



OS ORGANISMOS INTERNACIONAIS: EFICÁCIA E LEGITIMIDADE DOS TRIBUNAIS INTERNACIONAIS

INTERNATIONAL ORGANIZATIONS: EFFECTIVENESS AND LEGITIMACY OF INTERNATIONAL COURTS

Amanda Andrade Muniz

Instituição atual: Colégio Chromos Unidade Buritis II

Endereço: Rua Eng. Alberto Pontes, 75 - Bairro Buritis - Belo Horizonte

Bernardo Lages Teixeira Dias

Instituição atual: Colégio Chromos Unidade Buritis II

Endereço: Rua Eng. Alberto Pontes, 75 - Bairro Buritis - Belo Horizonte

Gabriel Carvalho de Toledo

Instituição atual: Colégio Chromos Unidade Buritis II

Endereço: Rua Eng. Alberto Pontes, 75 - Bairro Buritis - Belo Horizonte

Gabriela Martins Moraes dos Santos Ferreira

Instituição atual: Colégio Chromos Unidade Buritis II

Endereço: Rua Eng. Alberto Pontes, 75 - Bairro Buritis - Belo Horizonte

Iago Veloso

Instituição atual: Colégio Chromos Unidade Buritis

Professor de História e Orientador



RESUMO

Este artigo tem como objetivo analisar o papel, os desafios e a efetividade dos principais organismos e tribunais internacionais, com ênfase na Corte Internacional de Justiça (CIJ) e no Tribunal Penal Internacional (TPI), frente à resistência de Estados soberanos como EUA, China e Rússia. A pesquisa adota uma metodologia qualitativa, baseada em revisão bibliográfica, para compreender os objetivos, funções e limitações desses tribunais. O TPI, responsável por julgar indivíduos por crimes internacionais graves, e a CIJ, que trata de disputas entre Estados, são analisados quanto à sua legitimidade, imparcialidade e efetividade diante de um cenário internacional de desigualdades, interesses geopolíticos e força da soberania nacional. A atuação da Organização das Nações Unidas (ONU), da Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN) e de alianças militares também é discutida, especialmente quanto à gestão de problemas globais e à segurança internacional no pós-Guerra Fria (desde 1991). Os resultados indicam que a eficácia das cortes internacionais está diretamente relacionada à cooperação estatal, à ausência de veto de potências em decisões fundamentais e à necessidade de reformas institucionais. Aponta-se para a urgência de mecanismos que limitem a influência das grandes potências, combatam a seletividade e fortaleçam a atuação da CIJ e do TPI na promoção de uma justiça global.

Palavras-chave: justiça internacional; soberania estatal; Tribunal Penal Internacional; Corte Internacional de Justiça; organismos internacionais.

ABSTRACT

This article aims to analyze the role, challenges, and effectiveness of major international bodies and courts, with an emphasis on the International Court of Justice (ICJ) and the International Criminal Court (ICC), vis-à-vis the resistance of sovereign States such as the United States, China, and Russia. The research employs a qualitative methodology, grounded in a literature review, to comprehend the objectives, functions, and limitations of these tribunals. The ICC, which is mandated to prosecute individuals for grave international crimes, and the ICJ, which adjudicates disputes between States, are assessed in terms of their legitimacy, impartiality, and effectiveness within an international landscape marked by inequalities, geopolitical interests, and the enduring force of national sovereignty. The performance of the United Nations (UN), the North Atlantic Treaty Organization (NATO), and military alliances is likewise examined, with particular attention to their management of global issues and international security in the post-Cold War era (since 1991). The findings indicate that the efficacy of international courts is directly contingent upon State cooperation, the absence of veto power by major powers in pivotal decisions, and the pressing need for institutional reforms. The study underscores the urgent necessity for



mechanisms that curb the influence of great powers, counteract selectivity, and strengthen the roles of the ICJ and the ICC in the promotion of global justice.

Key Words: international justice; state sovereignty; International Criminal Court; International Court of Justice; international organizations.

INTRODUÇÃO

A justiça internacional desempenha um papel central na responsabilização por crimes graves e na regulação das relações entre Estados. Nesse contexto, a cidade de Haia, localizada nos Países Baixos e conhecida como a “capital mundial da justiça e do direito internacional”, abriga instituições fundamentais para esse processo. Entre elas estão o Tribunal Penal Internacional (TPI), responsável por julgar indivíduos acusados de crimes como genocídio e crimes de guerra, e a Corte Internacional de Justiça (CIJ), que soluciona disputas entre Estados e emite pareceres jurídicos. Além dessas cortes, Haia também sedia outros tribunais e organizações voltados à solução pacífica de conflitos, como o Tribunal Permanente de Arbitragem. Essa concentração de instituições reforça o papel de Haia como centro global de mediação, julgamento e promoção da paz, tornando-se um símbolo do esforço internacional para garantir justiça e cooperação entre Estados. A atuação das cortes internacionais enfrenta limitações decorrentes da soberania estatal e da resistência das grandes potências, como Estados Unidos, China e Rússia, que se recusam a aceitar plenamente a competência internacional, restringindo a eficácia das decisões. Além disso, a imparcialidade dessas instituições tem sido questionada diante de pressões econômicas, ameaças diplomáticas e favorecimento geopolítico, fatores que contribuem para a percepção de seletividade nos julgamentos. A ausência de mecanismos coercitivos efetivos e a dependência financeira de contribuições voluntárias reforçam tais fragilidades, comprometendo a legitimidade e a efetividade da justiça internacional. Diante desses desafios, este artigo busca compreender os limites institucionais da CIJ e do TPI e propor medidas de fortalecimento que tornem esses tribunais mais justos, eficazes e menos vulneráveis à influência política das grandes potências. (18) (19) (23) (26)



Revista Formação em 3 Dimensões – F3D
ISSN:



METODOLOGIA

Para resolver os problemas listados na introdução, como as sérias limitações que a CIJ e o TPI enfrentam para exercer sua função de promover justiça internacional, os pesquisadores adotaram uma abordagem qualitativa, tendo como principal método as pesquisas bibliográficas que serão apresentadas nos Resultados e Discussões, e entrevista com profissional selecionado por sua atuação ou produção acadêmica relevante no tema. O entrevistado escolhido foi Vinicius Tavares de Oliveira, professor do curso de relações internacionais da PUC, trabalha no departamento de Relações Internacionais, com especialidade em “Integração Internacional, Conflito, Guerra e Paz” e “Relações Internacionais, Bilaterais e Multilaterais”. O participante foi selecionado de forma intencional, devido à sua experiência prática e teórica sobre a atuação da CIJ e do TPI. O roteiro da entrevista abordou temas como obstáculos à atuação das cortes, influência política das grandes potências, imparcialidade e propostas de fortalecimento institucional. As respostas foram transcritas e analisadas, identificando padrões e categorias que permitiram entender os principais desafios e possíveis soluções para aumentar a eficácia e a legitimidade dos tribunais internacionais.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

A justiça internacional contemporânea apoia-se em duas instituições centrais: o Tribunal Penal Internacional (TPI) e a Corte Internacional de Justiça (CIJ). O Tribunal Penal Internacional é um tribunal permanente, sediado em Haia, nos Países Baixos, criado pelo Estatuto de Roma de 1998 e em funcionamento desde 2002. Sua principal função é julgar indivíduos acusados de crimes de guerra, crimes contra a humanidade, genocídio e, mais recentemente, crimes de agressão. O Tribunal Penal Internacional (TPI) busca combater a isenção de penalidade internacional, responsabilizando líderes políticos, militares e outras figuras que, muitas vezes, estariam protegidas por suas posições de poder dentro de seus Estados. Seus principais objetivos incluem garantir justiça para



as vítimas de crimes internacionais graves, reforçar o Estado de Direito internacional, desencorajar futuras violações ao direito humanitário e complementar os sistemas judiciais nacionais, atuando quando estes são incapazes ou se recusam a agir (12) (20). A Corte Internacional de Justiça (CIJ) é o principal órgão judicial das Nações Unidas, também sediado em Haia. Criada em 1945 pela Carta da ONU, a CIJ tem como objetivo resolver disputas jurídicas entre Estados e emitir pareceres consultivos sobre questões legais apresentadas por órgãos e agências especializadas da ONU. Diferentemente do Tribunal Penal Internacional, a Corte Internacional de Justiça (CIJ) não julga indivíduos, mas sim Estados. Suas funções incluem julgar conflitos relacionados a fronteiras, uso da força, tratados internacionais, entre outros, emitir pareceres que auxiliam na interpretação de normas e princípios do direito internacional e fortalecer o sistema jurídico mundial por meio de decisões justas baseadas no direito internacional. (17) (27)

A legitimidade dos tribunais internacionais está fortemente ligada à sua capacidade de agir com imparcialidade e à cooperação dos Estados. No entanto, a desigualdade que marca o sistema internacional contemporâneo compromete, em certa medida, essa legitimidade. Países poderosos tendem a rejeitar decisões que contrariam seus interesses, como ocorre frequentemente com EUA, China e Rússia, todos fora do TPI ou resistentes a suas decisões (16) (23). Além disso, a seletividade percebida nas investigações do TPI, majoritariamente focadas em países africanos, levanta críticas sobre sua neutralidade (15). A CIJ, embora mais amplamente aceita, enfrenta o desafio do cumprimento de suas decisões, que dependem da boa vontade dos Estados envolvidos, pois não possui mecanismos coercitivos próprios. (13) (17)

A Organização das Nações Unidas, criada em 1945, é o principal organismo de coordenação da ordem internacional. Composta por 193 Estados-membros, atua em diversas frentes, como segurança, desenvolvimento, direitos humanos e meio ambiente. Apesar de sua centralidade, a ONU enfrenta críticas quanto à sua estrutura desigual, especialmente no Conselho de Segurança, onde cinco



membros permanentes (EUA, Reino Unido, França, Rússia e China) possuem poder de veto (14) (21). Isso limita a capacidade da organização de agir em situações de grave violação aos direitos humanos ou ameaças à paz, quando um desses membros está diretamente envolvido ou possui interesses geopolíticos na questão. (24) (25)

Nesse sentido, a soberania nacional, princípio fundamental do direito internacional, representa a autoridade suprema de um Estado sobre seu território e população. No entanto, em um mundo interdependente, a soberania vem sendo constantemente desafiada pela necessidade de cooperação internacional, especialmente diante de problemas globais como mudanças climáticas, pandemias, terrorismo e crimes internacionais (16) (23). A tensão entre soberania e governança global é evidente nas dificuldades enfrentadas por tribunais internacionais para aplicar decisões sem o consentimento dos Estados. Ainda assim, os desafios transnacionais reforçam a necessidade de instituições globais eficazes, imparciais e legitimadas.

Um dos pilares fundamentais da justiça internacional é a imparcialidade. No entanto, o sistema atual mostra-se suscetível a influências políticas e econômicas que favorecem potências globais. Medidas como bloqueios de exportação e punições econômicas são frequentemente utilizadas como ferramentas geopolíticas por países como os Estados Unidos, China e Rússia. Esses mecanismos, embora legitimados por discursos de defesa nacional ou contenção de ameaças, acabam por violar os princípios da igualdade internacional, afetando os países em desenvolvimento.

Outro obstáculo à justiça internacional é a persistência de lideranças corruptas em países do chamado "Terceiro Mundo", muitas vezes apoiadas direta ou indiretamente pelas grandes potências (12) (23). A ausência de atuação incisiva da CIJ e do TPI diante de regimes autoritários aliados a interesses estratégicos de potências globais revela a assimetria de prioridades no sistema internacional.



Assim, crises humanitárias e governos opressores continuam agindo sem punições, enquanto a justiça internacional muitas vezes se cala.

A recusa das grandes potências em cooperar com os tribunais internacionais enfraquece significativamente todo o sistema de justiça global. Quando os líderes desses Estados não são responsabilizados por crimes internacionais, cria-se um precedente perigoso: por que os países menos influentes deveriam seguir as regras? Esse desequilíbrio evidencia que a justiça internacional ainda está fortemente condicionada aos interesses políticos e à vontade das nações mais poderosas, o que compromete sua credibilidade e efetividade.

A CIJ e o TPI enfrentam barreiras institucionais significativas ao lidar com Estados poderosos (12) (16) (23). A CIJ só pode julgar casos entre países quando ambos aceitam sua autoridade. Isso limita muito sua atuação, especialmente com países poderosos que se recusam a participar. Além de não ter poder de força para obrigar os países a seguirem suas decisões. O TPI, por sua vez, só pode julgar pessoas de países que aceitam suas regras. Os Estados Unidos, China e Rússia não são membros do TPI, então não podem ser processados facilmente. Além disso, como essas potências têm poder de veto na ONU, podem bloquear investigações que afetem seus interesses.

A recusa das grandes potências em cooperar com os tribunais internacionais enfraquece significativamente todo o sistema de justiça global. Quando os líderes desses Estados não são responsabilizados por crimes internacionais, cria-se um precedente perigoso: por que os países menos influentes deveriam seguir as regras? Esse desequilíbrio evidencia que a justiça internacional ainda está fortemente condicionada aos interesses políticos e à vontade das nações mais poderosas, o que compromete sua credibilidade e efetividade.

A soberania estatal é um dos princípios mais fundamentais do direito internacional, que garante aos países o controle sobre seus próprios assuntos internos. Embora seja essencial para a autodeterminação dos povos, esse princípio também é frequentemente usado como escudo para evitar a



responsabilização por violações graves de direitos humanos (23). As cortes internacionais, ao respeitar a soberania, acabam limitando sua própria capacidade de atuação, especialmente quando se trata de Estados politicamente ou economicamente influentes. Assim, em nome da soberania, muitos países rejeitam a interferência externa, mesmo diante de crises humanitárias evidentes, o que compromete a efetividade da justiça internacional. (11)

Portanto, é necessário ter propostas de fortalecimento institucional da CIJ e do TPI. Algumas propostas baseiam-se em melhorar a justiça internacional para tornar mais eficazes e legítimas as atuações da Corte Internacional de Justiça (CIJ) e do Tribunal Penal Internacional (TPI). Um dos principais obstáculos é o uso político do poder de veto no Conselho de Segurança da ONU, que pode impedir ações em casos de crimes graves. Limitar esse poder é uma medida importante para garantir respostas mais justas e rápidas.

Além disso, as decisões da CIJ precisam ter maior força obrigatória, para que os países as cumpram efetivamente (12), e o TPI deve diversificar seus julgamentos, evitando concentrar suas ações apenas em certas regiões, o que gera críticas de seletividade. A criação de um comitê técnico e independente para avaliar os casos também ajudaria a reduzir a influência política nas decisões da corte. (23)

Outro aspecto fundamental é garantir a independência financeira dos tribunais internacionais. Um sistema de financiamento multilateral e estável, sem dependência direta das grandes potências, evitaria pressões políticas e econômicas que podem comprometer a imparcialidade das decisões (22). Fortalecer a cooperação com os sistemas nacionais de justiça é igualmente importante. Investir em programas de capacitação e educação jurídica ajuda a criar um ambiente de complementaridade entre os tribunais internos e os internacionais. Além disso, campanhas de conscientização e incentivo à adesão ao Estatuto de Roma e à jurisdição da CIJ, principalmente por parte das grandes potências, aumentariam a legitimidade e o alcance das cortes. Por fim, propostas



como a criação de um observatório internacional para monitorar o cumprimento das decisões e de um tribunal internacional poderiam tornar o sistema mais transparente e confiável, permitindo a contestação de decisões parciais. (22)

Essas medidas não resolvem todos os problemas, mas apontam caminhos possíveis para fortalecer a justiça internacional, tornando-a mais imparcial, eficaz e acessível para todos os povos, e não apenas para os interesses das grandes potências.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho explorou os tribunais internacionais, especialmente o Tribunal Penal Internacional (TPI) e a Corte Internacional de Justiça (CIJ), explicando suas funções, objetivos e desafios. A partir de uma revisão bibliográfica, analisou-se a legitimidade e a efetividade dessas instituições diante da resistência de potências como EUA, China e Rússia, além das limitações impostas pela soberania estatal. Foi possível concluir que a cooperação limitada dos Estados e interesses geopolíticos comprometem a imparcialidade e o cumprimento das decisões judiciais, afetando negativamente o papel dessas cortes na justiça internacional. A atuação da ONU, OTAN e alianças militares reforça essa dinâmica, evidenciando a influência de fatores políticos na justiça global. Como proposta de solução, destaca-se a necessidade de fortalecer o TPI e a CIJ, por meio da limitação do poder de veto no Conselho de Segurança, maior autonomia dos tribunais e mecanismos que incentivem a cooperação estatal, buscando superar as dificuldades da soberania nacional. Assim, o trabalho alcançou seus objetivos ao demonstrar que o fortalecimento dessas instituições é fundamental para garantir uma justiça internacional mais eficaz, capaz de lidar com os desafios atuais do sistema global.

REFERÊNCIAS

(1) CNN BRASIL. Entenda o que são a Corte Internacional de Justiça e o Tribunal Penal Internacional. Disponível em:



<https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/entenda-o-que-sao-a-corte-internacional-de-justica-e-o-tribunal-penal-de-haia/>. Acesso em: 10 ago. 2025.

(2) ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. 2024. Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2024/05/1831951#:~:text=%C3%89%20%20primeiro%20tribunal%20penal,genoc%C3%ADdio%20e%20crime%20de%20agress%C3%A3o>. Acesso em: 10 ago. 2025.

(3) CNN BRASIL. O que é a Corte Internacional de Justiça (CIJ)? 27 maio. 2024. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/o-que-e-a-corte-internacional-de-justica-cij/>. Acesso em: 10 ago. 2025.

(4) GALÍCIA EDUCAÇÃO. Soberania no Direito Internacional: Desafios e Limites Atualizados. 28 fev. 2025. Disponível em: <https://www.galiciaeducacao.com.br/blog/soberania-no-direito-internacional-desafios-e-limites-atualizados/>. Acesso em: 10 ago. 2025.

(5) LEGALE. Soberania estatal: desafios e evoluções no direito internacional. Disponível em: <https://legale.com.br/blog/soberania-estatal-desafios-e-evolucoes-no-direito-internacional/>. Acesso em: 10 ago. 2025.

(6) BRASIL ESCOLA. Soberania nacional e ordem mundial. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/sociologia/soberania-nacional-ordem-mundial.htm>. Acesso em: 10 ago. 2025.

(7) ONU NEWS. ONU pede ação urgente para crise humanitária. Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2024/01/1826092>. Acesso em: 10 ago. 2025.

(8) BRASIL ESCOLA. Organização das Nações Unidas (ONU). Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/geografia/onu.htm>. Acesso em: 10 ago. 2025.



(9) EBRADI. Governança global. Disponível em: <https://www.ebradi.com.br/blog/governanca-global/>. Acesso em: 10 ago. 2025.

(10) MUNDO EDUCAÇÃO. OTAN. Disponível em: <https://mundoeducacao.uol.com.br/geografia/otan.htm>. Acesso em: 10 ago. 2025.

Autores referenciados neste trabalho:

(11) BROWNLIE, Ian. *Princípios de Direito Internacional Público*. 7. ed. Oxford: Oxford University Press, 2008.

(12) CASSESE, Antonio. *Direito Penal Internacional*. 2. ed. Oxford: Oxford University Press, 2003.

(13) FALK, Richard. *A ordem mundial em declínio: a geopolítica imperial dos Estados Unidos*. Nova Iorque: Routledge, 2004.

(14) FASSBENDER, Bardo. *UN Security Council Reform and the Right of Veto: A Constitutional Perspective*. The Hague: Kluwer Law International, 1998.

(15) HUMAN RIGHTS WATCH. *Avaliando a história: os primeiros anos marcantes do Tribunal Penal Internacional*. Nova Iorque: Human Rights Watch, 2011. Disponível em: <https://www.hrw.org>. Acesso em: 1 set. 2025.

(16) KOSKENNIEMI, Martti. *Do pedido de desculpas à utopia: a estrutura do argumento jurídico internacional*. Cambridge: Cambridge University Press, 2005.



-
- (17) LAUTERPACHT, Hersch. *O desenvolvimento do direito internacional pela Corte Internacional*. Londres: Stevens & Sons, 1958.
- (18) MACEDO, Paulo Emílio Vauthier Borges de. *Justiça Internacional e Cooperação entre Estados*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018.
- (19) MÉGRET, Frédéric. *International Criminal Justice: Critical Perspectives*. Abingdon: Routledge, 2015.
- (20) MORENO OCAMPO, Luis. In My Opinion: Building a Global Justice System. *Journal of International Criminal Justice*, v. 6, n. 4, 2008.
- (21) PIOVESAN, Flávia. *Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional*. 16. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.
- (22) SAROOSHI, Danesh. *Organizações Internacionais e o Exercício de Poderes Soberanos*. Oxford: Oxford University Press, 2005.
- (23) SCHABAS, William A. *Introdução ao Tribunal Penal Internacional*. 4. ed. Cambridge: Cambridge University Press, 2011.
- (24) SIMMA, Bruno (ed.). *The Charter of the United Nations: A Commentary*. 3. ed. Oxford: Oxford University Press, 2012.
- (25) SLAUGHTER, Anne-Marie. *A New World Order*. Princeton: Princeton University Press, 2004.
- (26) TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. *A Humanização do Direito Internacional*. 2. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2013.



Revista Formação em 3 Dimensões – F3D
ISSN:

(27) WEISS, Thomas G. *What's Wrong with the United Nations and How to Fix It*. Cambridge: Polity Press, 2013.